



10343067



08016.020157/2019-11

Boletim de Serviço em 03/12/2019



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA GAB-DEPEN Nº 544, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui procedimentos para as doações aos Estados e ao Distrito Federal, de equipamentos e materiais de consumo adquiridos diretamente pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, incisos I, III e XII da Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 1.008, de 25 de abril de 2019, e no disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios objetivos para doações aos Estados e ao Distrito Federal de equipamentos e materiais de consumo adquiridos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Art. 2º As diretrizes para estabelecimento da metodologia de cálculo pertinente à repartição do objeto das doações aos Estados e ao Distrito Federal, proveniente de aquisições realizadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional estão descritas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Poderão receber doação de equipamentos e materiais de consumo adquiridos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, os Estados e o Distrito Federal.

§ 2º. Os equipamentos e materiais de consumo adquiridos com recursos do FUNPEN poderão ser destinados às organizações sociais de acordo com o estipulado no artigo 12 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 3º O montante de recursos alocados para aquisição de equipamentos e materiais de consumo a serem doados será estabelecido a partir do orçamento anual do FUNPEN, observado o disposto nos artigos 3º, 3º-A e 3º-B da Lei Complementar nº 79, de 1994; e descontadas as despesas de custeio e investimento a cargo do Departamento Penitenciário Nacional.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de custeio a cargo do DEPEN aquelas inerentes à manutenção das atividades do órgão, relacionadas a aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, desenvolvimento de sistemas e ferramentas de gestão, tanto para funcionamento das atividades administrativas, quanto para a operação das unidades prisionais.

Art. 4º A aquisição de equipamentos e materiais de consumo pelo DEPEN com recursos do FUNPEN deverá atender ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critérios de conveniência e

oportunidade do órgão e ao estudo técnico a ser realizado pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Critérios, Cálculos e Certificação das Doações - CPECD/DEPEN para cada ciclo de doações, sobre as principais necessidades do sistema prisional brasileiro.

§ 1º. Cada ciclo de doações compreende o período de seis meses.

§ 2º. Os Estados e o Distrito Federal deverão se habilitar ao recebimento de doações de acordo com os critérios estipulados no Anexo II desta Portaria e com os que forem fixados pela CPECD/DEPEN.

§ 3º. As unidades federativas que forem consideradas habilitadas ao recebimento de doações serão credenciadas com essa finalidade para um ciclo de doações.

§ 4º. As habilitações devem ser feitas para cada ciclo semestral de doações.

Art. 5º Deverá ser realizado chamamento público dos Estados e do Distrito Federal para que participem do processo de habilitação para o recebimento de doações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A doação aos Estados e ao Distrito Federal será dispensada de licitação nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Art. 6º Será divulgado na internet, no sítio do DEPEN, e no instrumento convocatório do chamamento público destinado aos Estados e ao Distrito Federal, o rol e a quantidade dos bens adquiridos para cada ciclo de doações.

§ 1º. Esta informação deverá ser novamente repassada às unidades federativas no momento em que forem credenciadas ao recebimento de doações para que efetivem a escolha do bem ou dos bens e indiquem a quantidade deste(s) de acordo com a necessidade de seus respectivos sistemas prisionais.

§ 2º. A escolha acerca do bem vincula a doação a ser efetivada. Todavia, o atendimento da quantidade solicitada pressupõe que seja observado os critérios fixados pela CPECD/DEPEN para a repartição entre as unidades federativas credenciadas que tiverem solicitado o mesmo bem.

§ 3º. Também será divulgado na internet, no sítio do DEPEN, a relação e a quantidade de bens que serão doados para cada unidade federativa após a análise das solicitações que estas tiverem feito.

§ 4º. Sempre que possível, a entrega dos bens será realizada diretamente a unidade federativa, representada por comissão de recebimento local devidamente instituída para tal finalidade, e será acompanhada de modo remoto pelo doador, salvo necessidade devidamente justificada de monitoramento in loco.

§ 5º. O tombamento dos bens doados deverá ser realizado diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente.

§ 6º. Os bens doados não serão objeto de reversão.

§ 7º. Os casos de desvio de finalidade serão resolvidos mediante ressarcimento à União do valor atualizado correspondente aos bens doados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 02/12/2019, às 21:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10343067** e o código CRC **C0883056**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA FORMULAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art 1º A formulação da base de cálculos para cada ciclo das doações, deverá sempre atender os seguintes critérios gerais:

- I - definição do montante de recursos que serão destinados à aquisição direta e posterior doação dos equipamentos e materiais de consumo;
- II - definição do peso para cada critério;
- III - identificação, por meio de ponderação de fatores, do total de recursos/bens a que cada estado fará jus, por critério;
- IV - correspondência entre a parcela de recursos alocados para cada estado e a relação entre valores unitários dos equipamentos e os respectivos quantitativos.

ANEXO II DOS CRITÉRIOS HABILITADORES

Art. 1º A definição dos critérios gerais habilitadores para cada ciclo de doações visará ações que promovam a ampliação de vagas no sistema prisional, a intervenção federal nos sistemas estaduais, o combate ao crime organizado, a consolidação e atualização de dados e informações sobre o sistema prisional brasileiro e iniciativas para ampliação de alternativas penais e reeducação e socialização das pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único. Os critérios habilitadores poderão ser escolhidos dentre os temas gerais abaixo elencados:

- I - cessão temporária ou definitiva de servidores penitenciários estaduais em apoio às ações desenvolvidas em âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- II - fornecimento de dados, estudos e estatísticas sobre o respectivo sistema prisional, ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN;
- III - utilização dos recursos do Fundo do Estado ou do Distrito Federal nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, comprovados por meio dos planos de trabalho, voltados para otimização da ampliação de vagas no sistema prisional;
- IV - desenvolvimento de políticas voltadas ao trabalho e renda do privado de liberdade;
- V - desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à qualificação do privado de liberdade;
- VI - desenvolvimento de políticas voltadas às mulheres e grupos específicos;
- VII - desenvolvimento de políticas e ações voltadas a qualidade de vida do servidor penitenciário;
- VIII - desenvolvimento de ações que visem à manutenção salubre da unidade prisional;
- IX - desenvolvimento de políticas e ações voltadas ao egresso;
- X - desenvolvimento de ações e políticas voltadas às alternativas penais;

- XI - execução em tempo hábil dos recursos do FUNPEN repassados por meio de Convênios ou Contratos de Repasses;
- XII - ações de aparelhamento e modernização das unidades prisionais;
- XIII - aparelhamento e fortalecimento do serviço de Ouvidoria local;
- XIV - ações continuadas de capacitação aos gestores e servidores penitenciários estaduais;
- XV - ações visando o planejamento estratégico e fortalecimento da gestão; e
- XVI - outras ações condizentes com a Lei de Execução Penal.

ANEXO III
DO CRONOGRAMA

	Janeiro	Março	Abril	Junho	Julho	Agosto	Novembro	Dezembro
Ciclo 1	Divulgação: a) dos equipamentos e materiais de consumo que serão adquiridos para doação; b) dos critérios habilitadores para as unidades federativas; e c) da base de cálculo a ser utilizada para a repartição dos bens que forem adquiridos.	Chamamento público dos Estados e Distrito Federal	Processo de Habilitação dos Estados e Distrito Federal	Certificação das unidades federativas habilitadas. Resultado da relação de bens/quantidade que será doada para cada unidade federativa.	Efetivação das doações			
			Análise e resposta dos recursos.	Análise e resposta dos recursos.				
Ciclo 2				Divulgação: a) dos equipamentos e materiais de consumo que serão adquiridos para doação; b) dos critérios habilitadores para as unidades federativas; e c) da base de cálculo a ser utilizada para a	Chamamento público dos Estados e Distrito Federal	Processo de Habilitação dos Estados e Distrito Federal	Certificação das unidades federativas habilitadas. Resultado da relação de bens/quantidade que será doada para cada unidade federativa.	Efetivação das doações
						Análise e resposta dos recursos	Análise e resposta dos recursos	

				repartição dos bens que forem adquiridos.			
--	--	--	--	---	--	--	--

Referência: Processo nº 08016.020157/2019-11

SEI nº 10343067